CONTRATO N° 43/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.007928/2025-41

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° Nº 90005/2025

Contratação direta: art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPESA SOLOMAX ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, ONDE SERÁ REALIZADA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PARTO NORMAL PERI-HOSPITALAR 5PPP

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, na cidade de Teresina/Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu presidente, **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA ,** nomeado pelo DECRETO Nº 27.495, DE 2 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOM de 3.919 de 02/01/2025, portador da Matrícula Funcional nº 113759, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SOLOMAX ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.427.199/0001-50, com sede na Quadra CA, Casa 19, Bairro Santo Antônio, CEP 64.036-780, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador **CLEMILTON ALVES PEQUENO**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **00045.007928/2025-41** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349 Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349 Dados: 2025.06.06 13:05:52 -03'00'

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 25.530/2024, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0.O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO NO TERRENO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO, onde será realizada a construção de CENTRO DE PARTO NORMAL PERI-HOSPITALAR 5PPP, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1.Parágrafo único. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES:

NUMERO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO COM TRADO DE ROCHA DE 3" E POR LAVAGEM, ESTA PROTEGIDA POR REVESTIMENTO DE 2.1/2"; incluindo Mobilização E Desmobilização Dos Equipamentos E Equipe Até O Trecho Acompanhamento Técnico E Despesas Operacionais.	04	Furos	R$ 873,32	R$ 3.493,27

Valor da contratação:

- **Quantidade:** 04 (quatro) unidades
- **Valor Unitário:** R$ 873,32 (oitocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)
- **Valor Total:** R$ 3.493,27 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)

VALOR TOTAL: R$ 3.493,27 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349
Dados: 2025.06.06 13:05:31 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.0. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.0. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.0 O valor total do contrato é de R$ 3.493,27 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos,

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Cópia legível do empenho;

5.3.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.3.7. Relatório técnico detalhado dos serviços executados

5.3.8.. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA

5.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349 Dados: 2025.06.06 13:05:11 -03'00'

de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo.

5.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349 Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349 Dados: 2025.06.06 13:04:53 -03'00'

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.0. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme NBR 6484/2020 da ABNT;

b) fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários;

c) manter profissional técnico habilitado (engenheiro) responsável pelos serviços;

d) emitir ART junto ao CREA antes do início dos serviços;

e) elaborar relatório técnico detalhado com perfis geotécnicos;

f) adotar medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental;

g) destinar adequadamente os resíduos gerados;

h) manter sigilo sobre informações obtidas;

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349 Dados: 2025.06.06 13:04:30 -03'00'

i) responsabilizar-se por danos causados por culpa ou dolo.

7.0.2. A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.0.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.0.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos dez dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.0.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.0.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.0.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.0.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.0.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.0.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.0.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349
Dados: 2025.06.06 13:04:13 -03'00'

7.0.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa;

7.0.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

7.0.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

7.0.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.0.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.0.17.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.0.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.0.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.0.20. Submeter previamente, via e-mail, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.0.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.0.22. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

7.0.23. Manter os equipamentos sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos serviços fornecidos;

7.0.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349
Dados: 2025.06.06 13:03:57 -03'00'

7.0.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.0.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

7.0.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo;

8.0.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

8.0.3. Notificar o Contratado, via e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.0.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.0.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.0.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

8.0.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato;

8.0.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

8.0.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.0.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349
Dados: 2025.06.06 13:03:42 -03'00'

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.0 A fiscalização do contrato será exercida por:

GESTOR:

Titular: Erick Mattheus Maranhão Silva - Matrícula: 59987

Suplente: Olavo Barroso Nascimento Júnior - Matrícula: 74505

FISCAL:

Titular: Jadson Barros Morais de Araújo Marques - Matrícula: 63792

Suplente: Tiago do Nascimento dos Santos - Matrícula: 70268

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comente sanção administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349
Dados: 2025.06.06 13:03:28 -03'00'

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de **0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 60º (sexagésimo) dia, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349
Dados: 2025.06.06 13:03:15 -03'00'

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. . Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349
Dados: 2025.06.06 13:03:02 -03'00'

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.0 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

12.2. . É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia para a presente contratação, tendo em vista o baixo valor envolvido, a natureza dos serviços e a análise de riscos constante do processo administrativo, conforme previsto no Contrato.

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349 Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349 Dados: 2025.06.06 13:02:48 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. §1º O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo da seguinte forma:

14.1.1. - Recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA de que os serviços foram concluídos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.2 - Recebimento definitivo: será realizado pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.1.3. §2º Os prazos previstos nos incisos I e II poderão ser prorrogados, motivadamente, por igual período, mediante ato da autoridade competente.

14.1.4. §3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.1.5. §4º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

15.0. A alocação de riscos entre as partes é a estabelecida na Matriz de Riscos, constante do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste contrato.

15.1. Parágrafo único. A CONTRATADA é responsável pelos riscos de sua atividade empresarial, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e pelos riscos operacionais decorrentes de fato a ela imputável, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

16.0. A CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, autorizando o início da execução dos serviços.

16.1. Parágrafo único. O prazo para execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349
Dados: 2025.06.06 13:02:34 -03'00'

17.0. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Teresina-PI,09 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Presidente

CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349

Assinado de forma digital por CLEMILTON ALVES PEQUENO:65962362349
Dados: 2025.06.06 13:02:15 -03'00'

SOLOMAX ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA

CLEMILTON ALVES PEQUENO

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco de Assis Dantas Leal

CPF: 048.917.983-51

Nome: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025; PROCESSO Nº 00045.007928/2025-41; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522917/0001-70. CONTRATADA: SOLOMAX ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 34.427.199/0001-50; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO NO TERRENO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PARTO NORMAL PERI-HOSPITALAR 5PPP; VALOR TOTAL: R$ 3.493,27 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS. VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 09 /06 /2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: CLEMILTON ALVES PEQUENO.

Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 06 de junho de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450402700282025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2025; REF. PROCESSO Nº 00045.004118/2024-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001- 70. CONTRATADA: RG COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 04.285.602/0001-93. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO CPAP EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0801681-82.2023.8.18.0003, EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR TOTAL R$ 2.275,08 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 09/06/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA: GILBERTO COSTA CARDOSO.

ID: 000450402700292025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025 ; PROCESSO Nº 00045.020663/2024-64; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LINUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 23.992.859/0001-20; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM CRANIÓTOMOS NO HUT (BROCAS E FRESAS), A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DOS HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR TOTAL R$252.400,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO I. DATA DE ASSINATURA 06/06/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: WENDEL SILVESTRE RAMOS.

ID: 000450402700302025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025. PROCESSO Nº 00045.018514/2025-78. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: A & C EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 58.809.717/0001-69. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) INSCRIÇÕES NO CONGRESSO NEURODIVERSO. VALOR TOTAL: R$ 8.970,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: DA ASSINATURA ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO, INCLUINDO O PRAZO PARA PAGAMENTO, LIMITADO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025. ASSINAM, CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: ANDRESSA DANTAS DE MOURA SANTOS.

ID: 000450402700312025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025 ; PROCESSO Nº 00045.007928/2025-41; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522917/0001-70. CONTRATADA: SOLOMAX ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 34.427.199/0001-50; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO NO TERRENO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PARTO NORMAL PERI-HOSPITALAR 5PPP; VALOR TOTAL: R$ 3.493,27 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS. VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 09/06/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: CLEMILTON ALVES PEQUENO.

ID: 000450402700322025

EXTRATO DA ERRATA AO EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023 . REF. PROC. Nº 00045.063321/2024-76. A PRESENTE ERRATA TEM POR FINALIDADE A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.063321/2024-76; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001- 70; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER ALCENOR ALMEIDA - HOSPITAL SÃO MARCOS; CNPJ 06.870.026/0001-77. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE, EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 065/2023 POR 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31/05/2025 TENDO, POIS, SEU TERMO FINAL PARA O DIA 30/11/2025. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, PELA PARTE INTERVENIENTE: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA. LEIA SE: EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.063321/2024-76; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001- 70; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER ALCENOR ALMEIDA - HOSPITAL SÃO MARCOS; CNPJ 06.870.026/0001-77. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE, EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 065/2023 POR 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31/05/2025 TENDO, POIS, SEU TERMO FINAL PARA O DIA 30/07/2025. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, PELA PARTE INTERVENIENTE: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA. DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025. ASSINA, PELA FMS, CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA.

ID: 000450402700332025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO Nº 00045.012204/2025-19 , INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 574,00 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF 21454. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 12/2025. DATA DE ASSINATURA:06/06/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E, PELA INDENIZADA: GARIEL HENRIQUE DOS SANTOS.

ID: 000450402700342025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA , REF. PROCESSO Nº 00045.012247/2025-22. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 38.560.034/0001-03. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 13.173,00 (TREZE MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS), REFERENTE AOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CON-